



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>002/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM – UNIÃO BRASIL**

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº002/2024
(PROCESSO 21522/2024 -MENSAGEM 107/2024)

**EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025”.**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 107/2024 de autoria Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, em análise.

Art.1º Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2025”, conforme o quadro detalhado, anulando dotações das seguinte Secretaria:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122- Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 - Provisão Para Emendas Parlamentares
Despesa	3.3.90.39
Fonte	015000000750

Art.2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROT COLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>002/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM – UNIÃO BRASIL**

Órgão	09 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	601 – Fundo Único Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	367 – Educação Especial
Programa	0003 – Expansão e Melhoria Contínua da Educação Básica
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2041- Qualificação e Ampliação do Atendimento da Educação Inclusiva
Despesa	3.3.50.00
Fonte	015001001750

Descrição	Valor
Implementar programa de capacitação virtual para Técnicos do Desenvolvimento Infantil (TDIS) do município, utilizando o método de Análise Comportamental Aplicada (ABA), a iniciativa representa um avanço significativo na educação e no atendimento a crianças com necessidades especiais, programa será realizado através do instituto Qualivida Brasil CNPJ – 41.284.441/0001-40.	756.276,21

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 16 de Dezembro de 2024.

**VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
UNIÃO BRASIL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>002/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa impor ao Município a execução de emendas aprovadas pela Câmara Municipal ao orçamento Anual. Destaca-se que tais emendas, são recursos apontados pelos Edis para subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associações da Capital seja elas filantrópicas ou públicas.

Conforme o Artigo 100, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas em 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Por sua vez, 50%(cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas, devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde, consoante parágrafo 8º, do artigo 100, da mesma normativa.

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50%(cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que o parlamento possui autonomia para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, dentre tais competências, a de propor emendas as leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

O projeto visa implementar um programa de capacitação virtual para Técnicos do Desenvolvimento Infantil (TDIS) municipais, utilizando o método de Análise Comportamental Aplicada (ABA). A proposta surge da necessidade de aprimorar as práticas educacionais e de intervenção junto a crianças com dificuldades de desenvolvimento, garantindo que os profissionais estejam preparados para oferecer suporte eficaz e de qualidade.

Destarte, torna-se relevante que o Executivo cumpra o que determina a LOM, e execute as emendas impositivas dos nobres vereadores, e que não fiquem somente no papel, valorizando, desta forma, o Legislativo Cuiabano.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Emenda que ira atender o anseio desta instituição da nossa capital.